LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 12 DE JULHO DE 2022.

"Altera o parágrafo primeiro do Art. 175 da Lei Complementar nº 207, de 22 de março de 2022 – Institui o Código de Obras do Município de São João de Meriti e estabelece outras providências."

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º. – Altera e dá nova redação ao parágrafo primeiro do Art. 175 da Lei Complementar nº 207, de 22 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 175.....

§ 1º - A pena de multa, prevista neste artigo, corresponderá ao valor fixado conforme a tabela a seguir, sendo utilizada a UFM – Unidade Fiscal Municipal como referência:

INCISO	TIPO DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA DE MULTA (UFM)
I	Executar obra sem licença	de 500 até 50.000
II	Não obediência à cota de soleira	de 250 até 25.000
III	Não obediência ao Auto de Embargo/Interdição	de 850 até 85.000
IV	Não cumprimento ao Auto de Notificação	de 500 até 50.000
V	Não obediência ao projeto aprovado	de 150 até 75.000

VI	Não obediência ao alinhamento da rua	de 600 até 60.000
VII	Escavação de taludes sem licença	de 750 até 75.000
VIII	Construir passeio público fora das normas	de 500 até 50.000
IX	Construção sobre cursos d'água	de 680 até 68.000
X	Construir em faixa de domínio "non aedificandi"	de 1.000 até 100.000
XI	Construir estação de rádio base sem licença	de 6.850 até 685.000
XII	Depositar entulho/material de obra no passeio ou via pública	de 600 até 60.000
XIII	Construir estação de rádio base em zona não permitida	de 10.000 até 1.000.000
XIV	Fechar logradouro público	de 340 até 34.000
XV	Falta de licença e ou projeto aprovado na obra	de 250 até 250.000
XVI	Falta de placa de identificação da obra	de 100 até 10.000
XVII	Demolição de obra/edificação sem licença	de 70 até 70.000
XVIII	Executar movimento de terra sem licença	de 170 até 170.000
XIX	Executar obra sem a devida segurança para os pedestres, operários ou terceiros	de 340 até 34.000

a) As multas aplicadas terão os seguintes tipos de variações de suas penalidades:

I) Tipo leve – obra sem placa, entulho de obras até 2 m³, falta de licença aprovada na obra e construção ou acréscimo de obra até 30 m².

II) Tipo média – colocação de entulho de obra na via pública, construção de obra com área superior a 30 m² e não cumprimento a notificação.

III) Tipo grave – construção de obras ou acréscimo superior a 150 m², construir em faixas non aedificandi, construir sobre curso d'água, corte de taludes, movimento de terra, colocação de grande quantidade de entulhos de obras na via pública, desobediência ao auto de embargo, desobediência ao auto de infração."

Artigo 2º. – Os valores das multas recolhidas aos cofres da Municipalidade, deverão ser repassados para uma conta bancária que será própria para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito Municipal